



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 868, de 24 de março de 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DAS LEIS N°
803 DE 15 DE MARÇO E 834 DE 07 DE OUTUBRO,
AMBOS DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Artigo 1º das Leis n° 803 de 15 de março e 834 de 07 de outubro de 2002 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os débitos tributários e não tributários no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser pagos até 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas.

§ 1º -

§ 2º - *Para as dívidas não inscritas em dívida ativa a mesma deverá ser superior ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para poder haver o parcelamento previsto no caput deste artigo.*

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 24 de março de 2003.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL